



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 31

QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1998

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 178/98:

Transfere o montante de 30 000 000\$, para o Fundo Regional de Abastecimento..... 850

Resolução n.º 179/98:

Autoriza a celebração de um contrato ARAAL entre o Governo Regional e a Câmara Municipal da Povoação relativo à reparação e adaptação ao ensino secundário da Escola Básica 2,3/S Maria Isabel do Carmo Medeiros..... 850

Resolução n.º 180/98:

Autoriza a celebração de um contrato ARAAL entre o Governo Regional e a Câmara Municipal da Povoação relativo à construção da Escola Básica 2,3 das Furnas..... 851

Resolução n.º 181/98:

Cria plano integrado de estágios, designado por ESTAGIAR..... 851

Despacho Normativo n.º 185/98:

Aprova o orçamento para 1998, do Serviço Regional de Protecção Civil..... 851

Declaração n.º 22/98:

Rectifica a Resolução n.º 146/98, de 25 de Junho, que fixa a quota global de descongelamentos na Administração Regional Autónoma dos Açores, para o ano de 1998..... 852

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 186/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Presidência do Governo..... 852

Despacho Normativo n.º 187/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento..... 853

Despacho Normativo n.º 188/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.....

853

Despacho Normativo n.º 189/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.....

853

Despacho Normativo n.º 190/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Economia.....

855

Despacho Normativo n.º 191/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.....

859

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 36/98:

Regulamenta a instalação de novas farmácias e postos de medicamentos, bem como a transferência das primeiras. Revoga a Portaria n.º 33/88, de 21 de Junho.....

861

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**

Portaria n.º 37/98:

Revoga a Portaria n.º 73/97, de 18 de Setembro....

862

Despacho Normativo n.º 192/98:

Cria as Comissões Técnicas de Acompanhamento para a classificação de leite à produção.....

865

Despacho Normativo n.º 193/98:

Determina o modo de identificação das vasilhas que não se destinam à entrega nos locais de recolha de leite.....

866

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS**

867

Declaração de rectificação n.º 11-H/98:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/98/A, que cria áreas escolares no âmbito da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 1998.....

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 178/98

de 30 de Julho

Considerando que os temporais ocorridos em finais de 1997 provocaram estragos diversos, tendo afectado, de forma avultada, os sectores do comércio e da indústria;

Considerando a necessidade de serem atribuídos àqueles sectores apoios destinados a repor a normalidade do abastecimento às populações;

Assim, ao abrigo das alíneas *h)* e *o)*, do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos da alínea *e)*, do n.º 1, do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Transferir o montante de 30 000 000\$, para o Fundo Regional de Abastecimento, destinados a apoiar os sectores do comércio e da indústria afectados pelos temporais ocorridos em finais de 1997, apoios que serão atribuídos de acordo com os critérios e pela forma estabelecida no Regulamento anexo ao despacho D/SRE/97/199, publicado na II série do *Jornal Oficial*, n.º 48, suplemento, de 2 de Dezembro de 1998.

- 2 - A referida importância será processada por conta das verbas inscritas no capítulo 40 - despesas do Plano, programa 5 - desenvolvimento industrial, do orçamento da Secretaria Regional da Economia para 1998.
- 3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto - Santa Maria, 23 de Junho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 179/98

de 30 de Julho

Considerando que a Escola Básica 2,3/S Maria Isabel do Carmo Medeiros não se encontra em condições de assegurar, com a normalidade desejável, a escolaridade dos alunos do Concelho da Povoação;

Considerando o carácter de urgência nas obras de reparação deste imóvel, quer face à situação de falta de segurança já constatada pelas entidades competentes, quer pela necessidade da sua adaptação ao ensino secundário;

Considerando o interesse manifestado pela Câmara Municipal da Povoação na execução deste empreendimento;

Assim, nos termos das alíneas *h)* e *o)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo da alínea *c)* do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato ARAAL de colaboração entre o Governo Regional e a Câmara Municipal da Povoação relativo à reparação e adaptação ao ensino secundário da Escola Básica 2,3/S Maria Isabel do Carmo Medeiros.
- 2 - Para efeitos do contrato referido no número anterior, o custo previsto do empreendimento é fixado em 70 000 000\$, sendo da responsabilidade do Governo Regional 85% desse valor, a que corresponde o montante de 59 500 000\$, a suportar pela dotação do Plano, capítulo 40, divisão 18, sub-divisão 01, sem prejuízo do seu ajustamento em função do valor final do empreendimento, desde que devidamente justificado e autorizado.
- 3 - É revogada a Resolução n.º 43/98, de 26 de Fevereiro.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Madalena - Pico, 7 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 180/98

de 30 de Julho

Considerando que a Escola Básica 2,3/S Maria Isabel do Carmo Medeiros não se encontra em condições de assegurar a escolaridade de todos os alunos do Concelho da Povoação, sendo prioritária a sua adaptação ao ensino secundário, nível que deverá assegurar na totalidade;

Considerando o carácter de urgência nas obras de reparação deste imóvel, devido à falta de segurança já constatada pelas entidades competentes;

Considerando a necessidade de a escolaridade no concelho ser complementada com a construção de uma escola dos 2.º e 3.º ciclos, a localizar nas Furnas;

Considerando o interesse manifestado pela Câmara Municipal da Povoação na execução deste empreendimento;

Assim, nos termos das alíneas *h)* e *o)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo da alínea *c)* do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato ARAAL de colaboração entre o Governo Regional e a Câmara Municipal da Povoação relativo à construção da Escola Básica 2,3 das Furnas.
- 2 - Para efeitos do contrato referido no número anterior, o custo previsto do empreendimento é fixado em 250 000 000\$, sendo da responsabilidade do

Governo Regional 85% desse valor, a que corresponde o montante de 212 500 000\$, a suportar pela dotação do Plano, capítulo 40, divisão 18, sub-divisão 01, sem prejuízo do seu ajustamento em função do valor final do empreendimento, desde que devidamente justificado e autorizado.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Madalena - Pico, 7 de Julho de 1998. O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 181/98

de 30 de Julho

O sucesso profissional dos jovens é uma preocupação explicitada no programa do Governo Regional, que prevê a implantação de estágios, como medida de maior ligação do sistema de ensino à vida activa.

Considerando, também, que o Plano Regional de Emprego, em aprovação, pretende alcançar um plano de estágio que proporcione aos jovens um conhecimento do mundo do trabalho e às empresas um contacto com jovens profissionais.

Assim, nos termos das alíneas *h)* e *o)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Criar um plano integrado de estágios, adiante designado por ESTAGIAR.
- 2 - Este plano de estágios é desenvolvido por dois programas, ESTAGIAR L e ESTAGIAR T, que visam, respectivamente, jovens licenciados e jovens com formação tecnológica.
- 3 - O regulamento do ESTAGIAR será aprovado por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Madalena - Pico, 7 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 185/98

de 30 de Julho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino a aprovação do orçamento para 1998 do seguinte serviço autónomo:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Serviço Reg. Protecção Civil dos Açores	2.º supl.	28 118	23 533	-	30 201	21 450	-

22 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Declaração n.º 22/98

de 30 de Julho

A Resolução n.º 146/98, de 25 de Junho, que fixa a quota global de descongelamentos na Administração Regional Autónoma dos Açores, para o ano de 1998, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 26, de 25 de Junho de 1998, p. 731 contém no seu quadro anexo algumas incorrecções que se rectificam, pela publicação integral e já devidamente rectificada do referido anexo.

Anexo

Mapa a que se refere o n.º 1 da Resolução n.º 146/98, de 15 de Junho

Departamentos Regionais e Serviços Dependentes	Presidência	SREAS	SRE	SRAPA	SRHE	Total
Grupo de pessoal						
Pessoal Técnico Superior ou Equiparado	16	46	10	20	12	104
Pessoal Docente	-	1	-	-	-	1
Pessoal Médico	-	15	-	-	-	15
Pessoal de Informática	-	1	-	-	2	3
Pessoal Técnico de Inspeção	-	2	-	-	-	2
Pessoal Técnico ou Equiparado	-	10	-	3	3	16
Pessoal de Enfermagem	-	80	0	-	-	80
Pessoal Técnico- Profissional	2	3	3	13	5	26
Pessoal Administrativo	7	11	-	6	4	28
Pessoal Operário	-	8	0	12	24	44
Pessoal Auxiliar	9	67	3	15	11	105
Pessoal de Matadouros	-	-	-	12	-	12
Outro Pessoal	-	5	-	28	-	33
Total	34	249	16	109	61	469

27 de Julho de 1998. - O Secretário - Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 186/98

de 30 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Presidente do Governo Regional, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Presidência do Governo Regional:

D C D S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D	C.E. N/A		ANULAÇÕES	
P. P. U. U.			INSCRIÇÕES (I)	
02		PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
02		GABINETE DE EMIGRAÇÃO E APOIO AS COMUNIDADES AÇOREANAS		
01		CENTRO COMUM DO GABINETE DE EMIGRAÇÃO E APOIO AS COMUNIDADES AÇOREANAS		
01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
01.03.02		ABONO DE FAMÍLIA		188
01.03.03		PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	188	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 063			188	188
TOTAL DAS ALTERAÇÕES			1 143 511	1 143 511

2 de Julho de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

Despacho Normativo n.º 187/98

de 30 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento:

D C D S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D	C.E. N/A		ANULAÇÕES	
P. P. U. U.			INSCRIÇÕES (I)	
03		SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO		
01		GABINETE DO SECRETÁRIO		
01		CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.01.00		BENS DURADOUROS:		
02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA		100
02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
02.02.02		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	100	
03		DIRECÇÃO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO		
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO		
01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		1 693
01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	I 1 693	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 061			1 793	1 793

2 de Julho de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

Despacho Normativo n.º 188/98

de 30 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais:

* D C D S		=		=		=		=	
* E A I D		=		=		=		=	
* P. P. U. U.		=		=		=		=	
C.E. N/A		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=		=	
		=		=		=			

D	C	D	S																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2 de Julho de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

Despacho Normativo n.º 189/98

de 30 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais:

* D C D S																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
-----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

*****				*****			
D	C	D	S	=	REFORÇOS		
E	A	I	D	C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
P.	P.	U.	U.	=			
*****				=	*****		
		01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
		01.01.01	=	PESSOAL DOS QUADROS			430
		01.01.02	=	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	= I	450	
		01.01.03	=	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO			200
		01.01.11	=	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		180	
	03		=	DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO			
	01		=	CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO			
		02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
		02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
		02.03.10	=	OUTROS SERVIÇOS			864
	04		=	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS			
	03		=	DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO			
	01		=	CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO			
		05.00.00	=	SUBSIDIOS:			
		05.01.00	=	SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:			
		05.01.02	=	EMPRESAS PRIVADAS		110	
	02		=	DIRECÇÃO ESCOLAR DE PONTA DELGADA			
		01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:			
		01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
		01.01.11	=	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL			31 000
	05		=	EB 2 ROBERTO IVENS			
		01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:			
		01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
		01.01.05	=	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO			250
		01.02.00	=	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:			
		01.02.04	=	AJUDAS DE CUSTO		250	
	06		=	EB 2,3 CANTO DA MAIA			
		01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:			
		01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
		01.01.02	=	PESSOAL ALEM DOS QUADROS			5 150
		01.01.03	=	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		2 150	
		01.01.06	=	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		3 000	
	07		=	EB 2,3/S DE NORDESTE			
		01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:			
		01.02.00	=	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:			
		01.02.02	=	HORAS EXTRAORDINARIAS		3 700	
	10		=	EB 2,3/S BENTO RODRIGUES, VILA DO PORTO			
		02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
		02.01.00	=	BENS DURADOUROS:			
		02.01.04	=	MATERIAL DE CULTURA			20
		02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
		02.03.09	=	SEGUROS		20	
	11		=	EB 2,3 DE CAPELAS			
		02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
		02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
		02.03.07	=	TRANSPORTES		25	
	04		=	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS			
	03		=	DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO			
	11		=	EB 2,3 DE CAPELAS			
		02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
		02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
		02.03.10	=	OUTROS SERVIÇOS		125	
	12		=	EB 2,3 DE VILA FRANCA DO CAMPO			
		02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
		02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
		02.03.07	=	TRANSPORTES		10	
		02.03.10	=	OUTROS SERVIÇOS		74	
	13		=	EB 2,3 RUI GALVÃO DE CARVALHO, RIBEIRA GRANDE			
		02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
		02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
		02.03.06	=	COMUNICAÇÕES			200
		02.03.07	=	TRANSPORTES		350	
	14		=	EB 2,3 DE ARRIFES			
		01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:			
		01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
		01.01.05	=	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	= I	1 000	
		01.01.06	=	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO			1 000
		02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
		02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
		02.03.07	=	TRANSPORTES		150	
	15		=	EB 2,3 DE ANGRA DO HEROÍSMO			

* D C D S			* E A I D		C.E. N/A		DESIGNAÇÕES		REFORÇOS		ANULAÇÕES	
* P. P. U. U.									INSCRIÇÕES(I)			

		02.00.00	=				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:					
		02.02.00	=				BENS NÃO DURADOUROS:					
		02.02.08	=				OUTROS BENS NÃO DURADOUROS			100		
	18		=				EB 2,3/S DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA					
		02.00.00	=				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:					
		02.03.00	=				AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	I		20		
		02.03.09	=				SEGUROS					
	20		=				EB 2,3/S PE. MANUEL AZEVEDO DA CUNHA					
		01.00.00	=				DESPESAS COM O PESSOAL:					
		01.01.00	=				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			1 000		
		01.01.06	=				PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO					
	04		=				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS					
	03		=				DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO					
	20		=				EB 2,3/S PE. MANUEL AZEVEDO DA CUNHA					
		01.00.00	=				DESPESAS COM O PESSOAL:					
		01.01.00	=				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:					1 000
		01.01.11	=				SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL					
	22		=				EB 2,3/S DAS LAJES DO PICO					
		01.00.00	=				DESPESAS COM O PESSOAL:					
		01.01.00	=				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:					1 700
		01.01.06	=				PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO					2 000
		01.01.11	=				SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL					
	23		=				EB 2,3/S DE SÃO ROQUE DO PICO					
		01.00.00	=				DESPESAS COM O PESSOAL:					
		01.01.00	=				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:					3 800
		01.01.06	=				PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO					
	26		=				ESG/B DOMINGOS REBELO					
		01.00.00	=				DESPESAS COM O PESSOAL:					
		01.01.00	=				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			1 800		
		01.01.03	=				PESSOAL CONTRATADO A PRAZO			2 000		
		01.01.06	=				PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO					
		02.00.00	=				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:					
		02.03.00	=				AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:					1 000
		02.03.01	=				ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES			500		
		02.03.02	=				CONSERVAÇÃO DE BENS			500		
		02.03.06	=				COMUNICAÇÕES					
	30		=				ESG/B DR. MANUEL DE ARRIAGA, HORTA					
		02.00.00	=				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:					
		02.02.00	=				BENS NÃO DURADOUROS:	I		95		
		02.02.05	=				ROUPAS E CALÇADO					
		02.03.00	=				AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:					95
		02.03.01	=				ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES					
	34		=				CENTRO DE APOIO TECNOLÓGICO À EDUCAÇÃO					
		01.00.00	=				DESPESAS COM O PESSOAL:					
		01.01.00	=				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:					500
		01.01.02	=				PESSOAL ALEM DOS QUADROS					
	04		=				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS					
	03		=				DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO					
	34		=				CENTRO DE APOIO TECNOLÓGICO À EDUCAÇÃO					
		01.00.00	=				DESPESAS COM O PESSOAL:					
		01.03.00	=				SEGURANÇA SOCIAL:			500		
		01.03.03	=				PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES					
	36		=				ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE PONTA DELGADA					
		01.00.00	=				DESPESAS COM O PESSOAL:					
		01.01.00	=				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:					1 000
		01.01.02	=				PESSOAL ALEM DOS QUADROS					
		01.01.03	=				PESSOAL CONTRATADO A PRAZO			3 200		
		01.01.06	=				PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO					2 200
	37		=				INFANTÁRIO E JARDIM DE INFÂNCIA DE PONTA DELGADA					
		02.00.00	=				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:					
		02.01.00	=				BENS DURADOUROS:			100		
		02.01.05	=				OUTROS BENS DURADOUROS					
		02.02.00	=				BENS NÃO DURADOUROS:			150		
		02.02.01	=				MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS					
		02.03.00	=				AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			300		
		02.03.01	=				ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES					550
		02.03.03	=				LOCAÇÃO DE EDIFICIOS					
	38		=				ESG/B DE VITORINO NEMÉSIO					
		02.00.00	=				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:					
		02.02.00	=				BENS NÃO DURADOUROS:					
		02.02.05	=				ROUPAS E CALÇADO			100		

D C D S			=		REFORÇOS		ANULAÇÕES	
E A I D			=		INSCRIÇÕES (I)			
P. P. U. U.			=					
C.E. N/A			=					
			=					
			=					
39			= EB 2,3/S MARIA ISABEL CARMO MEDEIROS, POVOAÇÃO					
	01.00.00		= DESPESAS COM O PESSOAL:					
	01.02.00		= ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:					
	01.02.02		= HORAS EXTRAORDINÁRIAS		6 000			
40			= ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE ANGRA DO HEROÍSMO					
	01.00.00		= DESPESAS COM O PESSOAL:					
	01.02.00		= ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:					
	01.02.02		= HORAS EXTRAORDINÁRIAS		6 000			
41			= ESG/B CARDEAL COSTA NUNES					
	01.00.00		= DESPESAS COM O PESSOAL:					
	01.01.00		= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:					
	01.01.01		= PESSOAL DOS QUADROS		19 000			
04			= SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS					
40)			= DESPESAS DO PLANO					
21			= DESENVOLVIMENTO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE SAÚDE					
02			= REMODELAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE EXISTENTES					
	08.00.00		= TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:					
	08.02.00		= ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:					
	08.02.03		= SERVIÇOS AUTÓNOMOS					
	08.02.03	G	= CENTRO DE SAÚDE DA MADALENA		I 6 600			
	08.02.03	U	= SERVIÇOS AUTÓNOMOS					
	11.00.00		= CENTRO SAÚDE P. DELGADA (UNIDADE SAÚDE AGUA PAU)		I 10 000			
	11.02.00		= OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:					
			= DIVERSAS				16 600	
22			= DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE					
01			= APETRECHAMENTO/MODERNIZAÇÃO					
	08.00.00		= TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:					
	08.02.00		= ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:					
	08.02.03		= SERVIÇOS AUTÓNOMOS					
	08.02.03	B	= APETRECHAMENTO DO HOSPITAL DA HORTA		9 300			
	08.02.03	J	= SERVIÇOS AUTÓNOMOS					
	08.02.03	L	= CENTRO DE SAÚDE DE ANGRA		I 7 805			
	08.02.03		= SERVIÇOS AUTÓNOMOS					
	11.00.00		= CENTRO DE SAÚDE DA PRAIA DA VITÓRIA		I 6 000			
	11.02.00		= OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:					
			= DIVERSAS				23 105	
26			= PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS					
01			= DINAMIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES CULTURAIS					
	04.00.00		= TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:					
	04.01.00		= ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:					
	04.01.02		= FUNDOS AUTÓNOMOS					
	04		= FOR. GRUPOS E AGENTES CULTURAIS		10 000			
02			= DEFESA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E CULTURAL					
	04.00.00		= TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:					
	04.03.00		= FAMÍLIAS:					
	04.03.01		= PARTICULARES					
	06.00.00	09	= INVENTÁRIO DO PATRIMÓNIO ARTÍSTICO CULTURAL				300	
	06.03.00		= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:					
	06.03.00	09	= DIVERSAS					
			= INVENTÁRIO PATRIMÓNIO ARTÍSTICO E CULTURAL		10 000			
04			= SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS					
40			= DESPESAS DO PLANO					
26			= PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS					
02			= DEFESA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E CULTURAL					
	06.00.00		= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:					
	06.03.00		= DIVERSAS					
	08.00.00	42	= MUSEU DO PICO - MUSEU DA INDÚSTRIA BALEEIRA - S. ROQUE				15 000	
	08.03.00		= TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:					
	08.03.01		= ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:					
	08.03.01		= INSTITUIÇÕES PARTICULARES					
	08.03.01	09	= INVENTÁRIO DO PATRIMÓNIO ARTÍSTICO E CULTURAL		I 300			
	08.03.01	11	= INSTITUIÇÕES PARTICULARES					
	08.03.01	12	= RESTAURO DE FORTES				7 500	
	08.03.01	12	= INSTITUIÇÕES PARTICULARES					
	08.03.01	13	= RECOLHIMENTO DE SANTA BÁRBARA				5 000	
	08.03.01	13	= INSTITUIÇÕES PARTICULARES					
	08.03.01	23	= IGREJA DO CAMHO - HORTA				5 000	
	08.03.01	23	= INSTITUIÇÕES PARTICULARES					
	08.03.01	25	= CASA FERREIRA DRUMOND - SÃO SEBASTIÃO				7 500	
	08.03.01	25	= INSTITUIÇÕES PARTICULARES					
	08.03.01	26	= IGREJA MATRIZ DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA				7 500	
	08.03.01	26	= INSTITUIÇÕES PARTICULARES					
	08.03.01	37	= MUSEU DAS FLORES - IMÓVEL PARA RESERVAS				7 500	
	08.03.01	37	= INSTITUIÇÕES PARTICULARES					
	08.03.01	43	= IGREJA DE SANTO ESPÍRITO				4 000	
	08.03.01	43	= INSTITUIÇÕES PARTICULARES					
	08.06.00		= IGREJA MATRIZ DE SANTA CRUZ DAS FLORES				10 000	
	08.06.02		= FAMÍLIAS:					
	08.06.02	16	= PARTICULARES					
			= CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS CLASSIFICADOS EM NÚCLEOS PROTEGIDOS				10 000	

* D C D S	* E A I D	* P. P. U. U.	C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
					INSCRIÇÕES(I)	
			11.00.00	= OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
			11.02.00	= DIVERSAS		
			03	= COLÉGIO DOS JESUÍTAS	144 500	
			11.02.00	= DIVERSAS		
			05	= MUSEU DO VINHO - MUSEU DO PICO		15 000
			11.02.00	= DIVERSAS		
			06	= CONVENTO DE S. PEDRO DE ALCÂNTARA - SÃO ROQUE		10 000
			11.02.00	= DIVERSAS		
			30	= CASA JUNTO IGREJA DA CONCEIÇÃO - AH. - INSTALAÇÕES IRT		5 000
			11.02.00	= DIVERSAS		
			31	= PLANOS DE SALVAGUARDA		5 000
			11.02.00	= DIVERSAS		
			35	= MUSEU DA HORTA - EDIFÍCIO ANTIGO COLÉGIO DOS JESUÍTAS		4 500
			11.02.00	= DIVERSAS		
			36	= SEDE DO MUSEU DE SANTA MARIA		4 500
04				= SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
				=		
40				= DESPESAS DO PLANO		
				=		
26				= PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS		
				=		
02				= DEFESA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E CULTURAL		
				=		
			11.00.00	= OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
			11.02.00	= DIVERSAS		
			45	= CARREIRA DOS CAVALOS - INSTALAÇÃO DA DRE		10 000
			11.02.00	= DIVERSAS		
			51	= CASA DO MAESTRO FRANCISCO LACERDA - FRAGUEIRA		4 000
			11.02.00	= DIVERSAS		
			52	= MUSEU DE ARTE SACRA - HORTA		20 000
			11.02.00	= DIVERSAS		
			55	= MUSEU DO CORVO		7 500
				=		
				=		
				TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 065	258 399	258 399
				TOTAL DAS ALTERAÇÕES	258 399	258 399

6 de Julho de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

Despacho Normativo n.º 190/98

de 30 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional da Economia:

* D C D S	* E A I D	* P. P. U. U.	C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
					INSCRIÇÕES(I)	
05				= SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
				=		
01				= GABINETE DO SECRETÁRIO		
				=		
02				= DELEGAÇÕES DE ILHA		
				=		
			01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
			01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
			01.01.07	= GRATIFICAÇÕES		900
			01.02.00	= ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
			01.02.02	= HORAS EXTRAORDINÁRIAS	900	
			02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
			02.01.00	= BENS DURÁVEIS:		
			02.01.04	= MATERIAL DE CULTURA	40	
			02.02.00	= BENS NÃO DURÁVEIS:		
			02.02.02	= COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	150	
			02.02.05	= ROUPAS E CALÇADO		150
			02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
			02.03.03	= LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS		40
				=		
04				= direcção regional dos transportes e comunicações		
				=		
02				= AEROGARE CIVIL DAS LAJES		
				=		
			02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
			02.02.00	= BENS NÃO DURÁVEIS:		
			02.02.02	= COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		600
			02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
			02.03.10	= OUTROS SERVIÇOS	600	
				=		
40				= DESPESAS DO PLANO		
				=		
07				= desenvolvimento do turismo		
				=		
03				= investimentos estratégicos		
				=		
			06.00.00	= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		

D C D S E A I D P. P. U. U.			C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
					20 000	
				06.03.00 = DIVERSAS		
				08.00.00 = TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
				08.01.00 = SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
				08.01.01 = EMPRESAS PUBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS		20 000
	09			= DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
	03			= ARTESANATO		
				08.00.00 = TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
				08.03.00 = ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
				08.03.01 = INSTITUIÇÕES PARTICULARES		500
	05			= SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
	40			= DESPESAS DO PLANO		
	09			= DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
	03			= ARTESANATO		
				08.00.00 = TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
				08.06.00 = FAMILIAS:		
				08.06.02 = PARTICULARES	500	
	14			= CONSOLIDAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS		
	01			= EQUIPAMENTOS DE APOIO PORTUÁRIO		
				08.00.00 = TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
				08.02.00 = ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS:		
				08.02.03 = SERVIÇOS AUTONOMOS		
		A		= JUNTA AUTÓNOMA DO PORTO DE PONTA DELGADA		5 000
	02			= TRAFEGO DE PASSAGEIROS INTER-ILHAS		
				05.00.00 = SUBSIDIOS:		
				05.01.00 = SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
				05.01.02 = EMPRESAS PRIVADAS		1 500
				08.00.00 = TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
				08.01.02 = EMPRESAS PRIVADAS		6 000
				08.02.00 = ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS:		
				08.02.03 = SERVIÇOS AUTONOMOS		
		C		= JUNTA AUTÓNOMA DA HORTA	19 500	
				11.00.00 = OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
				11.02.00 = DIVERSAS	21 500	
	03			= INFRA-ESTRUTURAS PORTUÁRIAS		
				06.00.00 = OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
				06.03.00 = DIVERSAS		22 000
				08.00.00 = TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
				08.02.00 = ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS:		
				08.02.03 = SERVIÇOS AUTONOMOS		
		A		= JUNTA AUTÓNOMA DE PONTA DELGADA		180 000
				08.02.03 = SERVIÇOS AUTONOMOS		
		C		= JUNTA AUTÓNOMA DA HORTA		668 500
				11.00.00 = OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
				11.02.00 = DIVERSAS	824 500	
	04			= ESTUDOS		
				06.00.00 = OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
				06.03.00 = DIVERSAS	17 500	
	05			= SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
	40			= DESPESAS DO PLANO		
	33			= CALAMIDADES		
	04			= CALAMIDADES - TRANSPORTES MARÍTIMOS		
				06.00.00 = OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
				06.03.00 = DIVERSAS		9 000
				08.00.00 = TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
				08.02.00 = ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS:		
				08.02.03 = SERVIÇOS AUTONOMOS		
		A		= JUNTA AUTÓNOMA DO PORTO DE PONTA DELGADA	49 000	
				08.02.03 = SERVIÇOS AUTONOMOS		
		B		= JUNTA AUTÓNOMA DO PORTO DE ANGRA DO HEROÍSMO	15 000	
				08.02.03 = SERVIÇOS AUTONOMOS		
		C		= JUNTA AUTÓNOMA DO PORTO DA HORTA		70 000
				11.00.00 = OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
				11.02.00 = DIVERSAS	15 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 060					984 190	984 190

2 de Julho de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, José António Gomes.

Despacho Normativo n.º 191/98

de 30 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos:

D C D S		=	REFORÇOS		ANULAÇÕES	
E A I D		=	INSCRIÇÕES(I)			
P. P. U. U.		=				
		=				
		=				
07		= SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS				
01		= GABINETE DO SECRETÁRIO				
04		= DELEGAÇÃO DA ILHA GRACIOSA				
02.00.00		= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:				
02.03.00		= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:				
02.03.07		= TRANSPORTES				
02.03.09		= SEGUROS		200		
07.00.00		= AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:				200
07.01.00		= INVESTIMENTOS:				
07.01.07		= MATERIAL DE INFORMÁTICA				
07.01.08		= MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	I	100		100
06		= DELEGAÇÃO DA ILHA DO PICO				
01.00.00		= DESPESAS COM O PESSOAL:				
01.01.00		= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:				
01.01.02		= PESSOAL ALEM DOS QUADROS				
01.03.00		= SEGURANÇA SOCIAL:				120
01.03.05		= ACIDENTES EM SERVIÇO				
02.00.00		= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		120		
02.01.00		= BENS DURADOUROS:				
02.01.03		= MATERIAL DE SECRETARIA				
02.01.05		= OUTROS BENS DURADOUROS		120		
02.03.00		= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	I	100		
02.03.06		= COMUNICAÇÕES				220
02		= DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO				
01		= CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO				
01.00.00		= DESPESAS COM O PESSOAL:				
01.01.00		= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:				
01.01.01		= PESSOAL DOS QUADROS				
01.01.02		= PESSOAL ALEM DOS QUADROS		840		840
04		= LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL				
01		= CENTRO COMUM DO LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL				
01.00.00		= DESPESAS COM O PESSOAL:				
01.01.00		= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:				
01.01.01		= PESSOAL DOS QUADROS				
01.01.05		= PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		480		480
40		= DESPESAS DO PLANO				
12		= SISTEMA RODOVIÁRIO REGIONAL				
01		= CONSTRUÇÃO NOVOS TROÇOS ESTRADAS REGIONAIS				
11.00.00		= OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:				
11.02.00		= DIVERSAS				107 500
07		= SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS				
40		= DESPESAS DO PLANO				
12		= SISTEMA RODOVIÁRIO REGIONAL				
02		= REABILITAÇÃO DE ESTRADAS REGIONAIS				
11.00.00		= OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:				
11.02.00		= DIVERSAS		107 500		
24		= PROTECÇÃO CIVIL				
02		= CONSTRUÇÃO/REMODELACÃO DE INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DOS CB'S				
08.00.00		= TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:				
08.03.00		= ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:				
08.03.01		= INSTITUIÇÕES PARTICULARES				7 500
03		= FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO				
04.00.00		= TRANSFERENCIAS CORRENTES:				
04.01.00		= ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:				
04.01.03		= SERVIÇOS AUTÓNOMOS				
06.00.00	A	= SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL		10 000		
06.03.00		= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:				
		= DIVERSAS				2 500
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 062				119 460		119 460

2 de Julho de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, José António Gomes.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 36/98

de 30 de Julho

O artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968, estabelece que são aprovadas por portaria as condições em que são autorizadas a instalação de novas farmácias e postos de medicamentos, bem como a transferência das primeiras.

Com as adaptações julgadas pertinentes, a Portaria n.º 33/88, de 21 de Junho aplicou à Região as disposições que regulavam esta matéria, constantes da Portaria n.º 806/87, de 22 de Setembro.

Sucede que preocupações de maior justiça e adequação dos critérios traçados para a instalação de novas farmácias e postos de medicamentos, de uma maior celeridade nos procedimentos a cumprir para esse objectivo, bem como a salvaguarda do interesse das populações e da viabilidade da exploração das farmácias, induziram alterações a esta última Portaria que não tiveram repercussão na Região.

Entretanto, a evolução demográfica, urbanística e da rede viária ocorrida desde a publicação dos diplomas em vigor e mesmo as melhorias qualitativas no atendimento das populações já em parte conseguidas ou pretendidas pelos proprietários das farmácias, justificam que se introduzam modificações que contemplem as novas realidades.

Assim, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e no uso das competências conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

1. As propostas para instalação de novas farmácias serão elaboradas pelos centros de saúde, por sua própria iniciativa ou a pedido das autarquias locais, desde que se verifiquem os condicionalismos previstos neste diploma.

2. Compete aos centros de saúde apresentar as propostas à Direcção Regional da Saúde, devidamente fundamentadas e acompanhadas, entre outros elementos justificativos, de uma planta topográfica indicando a área onde deverá ser autorizada a nova instalação e a localização exacta das farmácias já existentes e do centro de saúde ou estabelecimento hospitalar, quando existam.

3. A Direcção Regional da Saúde analisará as propostas dos centros de saúde e decidirá sobre a abertura do concurso a que se refere o artigo 6.º.

4. A Direcção Regional da Saúde poderá, por iniciativa própria, sempre que existam razões de cobertura farmacêutica, determinar a instalação de farmácias nos termos previstos neste diploma.

Artigo 2.º

Capitação e distância

1. As instalações de novas farmácias obedecerá às seguintes condições gerais:

- a) A capitação por cada uma das farmácias que ficam a existir na freguesia, não poderá ser inferior a 6 000 habitantes;
- b) Não poderá existir uma farmácia na área delimitada por uma circunferência de 250 m de raio e cujo centro seja o local de instalação de nova farmácia.

2. Nas localidades com menos de 6000 habitantes, não poderá ser instalada nova farmácia na área delimitada por uma circunferência de 100 m de raio cujo centro seja um centro de saúde ou estabelecimento hospitalar.

3. A capitação a considerar para efeitos do presente diploma é a que resulta do censo populacional, devidamente actualizado pelo último recenseamento eleitoral, multiplicado pelo factor 1,5.

4. O factor referido no ponto anterior será corrigido, se for caso disso, quando for actualizado o censo populacional.

Artigo 3.º

Excepções

1. Poderá ainda verificar-se a instalação de novas farmácias:

- a) Em urbanizações novas, aprovadas oficialmente, em que se preveja uma zona exclusiva de comércio e serviços, se satisfeita a condição referida na alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º do presente diploma, independentemente da distância mínima e desde que não exista área comercial alternativa a menos de 300 m daquela zona exclusiva;
- b) Quando se faça em localidade onde exista centro de saúde ou estabelecimento hospitalar e não haja farmácia a menos de 3 km, independentemente da capitação;
- c) Quando a farmácia a instalar fique a mais de 5 km da mais próxima, quer esta se situe no mesmo concelho quer em concelho vizinho, independentemente da capitação;
- d) Quando a afluência de público a uma zona exclusiva de comércio e serviços, de chegada ou partida de passageiros por via aérea ou marítima o justifique e não haja estabelecimento alternativo a menos de 300 m.

2. Quando exista ou possa existir uma zona comercial alternativa a menos de 300 m da zona exclusiva de comércio, a farmácia só poderá ser autorizada nas condições gerais previstas no artigo 2.º.

3. As farmácias a instalar terão obrigatoriamente acesso livre e directo à via pública durante 24 horas por dia, nomeadamente quando instaladas em zona exclusiva de comércio e serviços.

Artigo 4.º**Transferência**

A instalação de farmácia por transferência, dentro do mesmo concelho, tem preferência sobre os pedidos de instalação de nova farmácia, nos termos da presente portaria.

Artigo 5.º**Prioridade**

1. Quando tenham sido formulados dois ou mais pedidos de transferência, a prioridade será definida pelos seguintes critérios:

- a) Maior proximidade entre o local da farmácia a transferir e área ou localidade para onde se efectua a transferência;
- b) Em caso de igual proximidade, terá preferência o candidato que for há mais tempo proprietário da farmácia.

2. Estabelecida a prioridade de acordo com as alíneas do número anterior, os concorrentes classificados em 2.º lugar e seguintes poderão optar pelas vagas deixadas pelas farmácias transferidas e cujos concorrentes foram classificados em 1.º lugar e seguintes, desde que estejam preenchidos os requisitos previstos nos artigos 2.º e 3.º deste diploma.

3. Os concorrentes classificados em lugar que lhes permita optar por vaga deixada por transferência de farmácia serão notificados para, no prazo de dez dias a contar da data de notificação, informarem a Direcção Regional da Saúde sobre se aceitam a atribuição da farmácia, observando-se, em todos os casos, o disposto no artigo 14.º da presente portaria.

4. Os candidatos não poderão recusar a transferência a partir da data em que lhe forem notificados os respectivos despachos de autorização, sob pena de caducidade do alvará.

Artigo 6.º**Abertura de concurso**

1. A Direcção Regional da Saúde abrirá concurso para instalação de nova farmácia através de aviso publicado no *Jornal Oficial*.

2. Cada concurso será aberto apenas para uma farmácia, tendo em conta o disposto no artigo 1.º deste diploma.

3. O aviso indicará obrigatoriamente a área ou local onde deverá ser instalada a nova farmácia e o prazo de apresentação das candidaturas, que não será superior a 30 dias, a contar da data da publicação do aviso.

4. Dentro do prazo referido no número anterior, deverão ser também apresentadas as candidaturas de transferência das farmácias situadas no mesmo concelho.

Artigo 7.º**Candidatos**

1. Podem concorrer os farmacêuticos ou as sociedades em nome colectivo ou por quotas a quem é permitido ser proprietário de farmácia, nos termos da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965.

2. O requerimento de candidaturas, que deverá indicar o nome, residência e actividade profissional dos concorrentes, ou designação da sociedade e número de pessoa colectiva, será dirigido ao Director Regional da Saúde e enviado por carta registada com aviso de recepção ou entregue directamente mediante recibo.

Artigo 8.º**Documentação**

O requerimento do concorrente ou de todos os concorrentes, no caso de sócios de sociedade comercial, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão do diploma do curso de farmácia;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado de residência, do qual conste o tempo de residência, se for caso disso, no concelho onde vai ser instalada a farmácia;
- d) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos farmacêuticos;
- e) Certidão comprovativa do número de anos em que foram efectuados descontos para a Segurança Social, pelo exercício profissional em farmácia de oficina, se for caso disso;
- f) Documento oficial comprovativo do número de anos de exercício profissional em farmácia hospitalar, se for caso disso;
- g) Fotocópia do cartão de contribuinte.

Artigo 9.º**Impedimento**

1. Sem prejuízo de outros casos previstos na lei, não poderão concorrer:

- a) Os candidatos em nome individual ou sociedades que tenham obtido alvará há menos de dez anos, por instalação, transferência ou trespasse;
- b) As sociedades que integrem um ou mais sócios nas condições previstas na alínea anterior.
- c) 2. Os farmacêuticos em nome individual ou integrados em sociedades só poderão ser candidatos simultaneamente em dois concursos.

2. Os farmacêuticos que tendo concorrido e sido autorizados, não concretizarem a instalação, ficam impedidos de concorrer nos cinco anos imediatos.

Artigo 10.º**Constituição do júri**

1. A constituição do júri do concurso deverá constar do aviso de abertura, pelo que será designado anteriormente à publicação deste aviso, por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais e respeitará a seguinte composição:

- a) Um presidente, que será o Director Regional da Saúde ou a entidade em que este delegue;
- b) Dois vogais, um dos quais em representação da Ordem dos Farmacêuticos.

2. O despacho a que se refere o número anterior designará dois vogais suplentes.

3. O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal efectivo designado no despacho constitutivo do mesmo.

Artigo 11.º

Funcionamento do júri

1. O júri só poderá funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações serem tomadas por maioria.

2. O júri será secretariado pelo vogal que o presidente designar, competindo-lhe lavrar as actas das reuniões efectuadas, das quais deverão constar os fundamentos das decisões tomadas.

3. As actas são confidenciais, sem prejuízo do direito dos interessados de requererem a passagem de certidão, após a publicação dos resultados, para efeito de eventual recurso.

Artigo 12.º

Classificação

1. A classificação em nome individual obtém-se com base na soma da seguinte pontuação:

- a) Candidato com exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar - um ponto por cada ano completo, até ao máximo de cinco pontos;
- b) Candidato com residência no concelho onde vai ser instalada a farmácia - um ponto por cada ano completo, até um máximo de cinco pontos.

2. No caso de sociedade, a pontuação referida no número anterior será a que resultar da média aritmética da pontuação de cada um dos candidatos sócios.

3. Em caso de igualdade de pontuação, tem preferência o concorrente de menor idade; se a idade for a mesma, tem preferência o concorrente que tiver melhor classificação de curso.

Artigo 13.º

Homologação

1. A lista de classificação dos concorrentes à instalação ou transferência de farmácias será homologada por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais ou, por delegação sua, no Director Regional da Saúde, após o que será enviada para publicação no *Jornal Oficial*, no prazo máximo de dez dias a contar da data de homologação.

2. Da decisão proferida nos termos do número anterior cabe recurso contencioso, a interpor nos termos e nos prazos definidos na lei geral.

Artigo 14.º

Processo de instalação

1. O concorrente classificado em primeiro lugar dispõe de 45 dias, a contar da data de publicação no *Jornal Oficial* do despacho referido no n.º 1 do artigo anterior, para apresentar os seguintes documentos:

- a) Planta de localização da farmácia emitida pelos serviços camarários certificando que, numa distância de 3 km, 5 km ou num raio de 250 metros, conforme o caso, não se encontra instalada nenhuma farmácia;
- b) Certidão camarária de que conste a rua e número de polícia ou número de lote e confrontações do prédio onde vai ser instalada a farmácia;
- c) Descrição das áreas mínimas do estabelecimento, conforme previsto na legislação em vigor, e respectiva planta;
- d) Fotocópia da escritura de constituição de sociedade comercial, se for caso disso;
- e) Declaração comprovativa da actividade profissional que o concorrente ou concorrentes eventualmente exerçam ou declaração de que não exercem qualquer actividade;
- f) Certidão camarária certificando que num raio de 100m não existe centro de saúde ou estabelecimento hospitalar, se for caso disso;
- g) Outros elementos que a Direcção Regional da Saúde considere indispensáveis.

2. Se decorrido o prazo previsto no n.º 1, os documentos nele referidos não forem entregues pelo concorrente classificado em primeiro lugar, a farmácia será atribuída ao concorrente classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente.

3. Na hipótese prevista no ponto anterior, o concorrente classificado no lugar subsequente será notificado para apresentar os documentos referidos no n.º 1 no prazo de 45 dias, a contar da data da notificação.

Artigo 15.º

Prazo de instalação

1. A farmácia deverá estar devidamente instalada no prazo de um ano a contar da data da publicação no *Jornal Oficial* do despacho referido no n.º 1 do artigo 13.º, a fim de ser efectuada a vistoria nos termos legais.

2. Este prazo poderá ser prorrogado por período não superior a 90 dias, no caso de instalação de nova farmácia, quando se reconhecer a existência de facto alheio à vontade do interessado que seja impeditivo da instalação.

3. Findos aqueles prazos, caducará a autorização de instalação.

Artigo 16.º**Alvará**

Efectuada a vistoria e consideradas satisfeitas as condições para a abertura da farmácia, será emitido o alvará ou nele feito o respectivo averbamento, conforme o pedido em causa.

Artigo 17.º**Abertura ao público**

A abertura ao público é obrigatória no prazo de quinze dias após a emissão do alvará e deverá ser comunicada, pela Direcção Regional da Saúde, à Ordem dos Farmacêuticos e às associações patronais representativas das farmácias.

Artigo 18.º**Casos excepcionais de transferência**

1. Sem prejuízo do disposto neste diploma quanto à instalação e transferência de farmácias, será ainda autorizada a transferência por despacho do Director Regional da Saúde, nas seguintes situações:

- a) Quando o prédio em que a farmácia estava instalada for expropriado por utilidade pública;
- b) Quando se fundamente em demolição do prédio para reconstrução ou realização de grandes obras que impliquem a desocupação temporária da farmácia;
- c) A solicitação do proprietário, em caso de degradação das instalações que não seja da sua responsabilidade e ou no caso de as instalações não estarem adequadas ao correcto exercício profissional.
- d) Sem que ocorram alterações de índole geográfico, urbanística ou de qualquer outro tipo que tornem inviável a sua exploração.

2. A transferência será efectuada:

- a) Nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, para local o mais próximo possível do anterior e sempre dentro da mesma freguesia;
- b) No caso previsto na alínea d) do n.º 1, para local situado no mesmo concelho, ficando a autorização condicionada à emissão de parecer favorável de uma comissão de avaliação constituída por três membros, dois nomeados pelo Director Regional da Saúde, um dos quais presidirá, e outro nomeado pela Ordem dos Farmacêuticos.

3. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1, deverão os interessados exercer o direito de reocupação do primitivo local, excepto quando demonstrem que tal reocupação se torna impossível por motivos legais ou in comportavelmente onerosa, circunstância em que se aplicará o disposto no n.º 2.

4. Enquanto não for possível recuperar as antigas instalações da farmácia, será autorizada a sua instalação provisória em local o mais próximo possível, durante o período considerado necessário pela Direcção Regional da Saúde.

5. A abertura de farmácia transferida ao abrigo do n.º 3 deste artigo, está sujeita a vistoria nos termos do artigo 15.º e a averbamento no respectivo alvará.

Artigo 19.º**Instalação de postos**

1. A requerimento do interessado ou mediante proposta da autoridade de saúde concelhia, poderá ser autorizada pelo Director Regional da Saúde, nos locais onde não exista farmácia, a instalação de postos de medicamentos dependentes de farmácia do mesmo concelho ou concelho limítrofe, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1998.

2. A abertura de postos de medicamentos está sujeita a vistoria, nos termos do artigo 15.º deste diploma, e ao averbamento no alvará da respectiva farmácia.

3. A autorização caduca quando no local vier a ser deferida e instalada uma farmácia, ainda que esta condição não conste nos termos da mesma autorização.

4. Sempre que se verifique que o posto não assegura convenientemente a assistência farmacêutica, poderá ser cancelada a respectiva autorização, por despacho do Director Regional da Saúde.

Artigo 20.º**Revogação**

É revogada a Portaria n.º 33/88, de 21 de Junho.

Artigo 21.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 30 de Junho de 1998.

Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE

Portaria n.º 37/98

de 30 de Julho

Considerando que a cobrança de taxas pela emissão de pareceres e prestações de serviços pelo Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA) deverá ser enquadrada no âmbito da legislação geral, manda o Governo Regional dos

Açores, através do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, que seja revogada a Portaria n.º 73/97, de 18 de Setembro.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 13 de Julho de 1998.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente,
Fernando Rosa Rodrigues Lopes.

Despacho Normativo n.º 192/98

de 30 de Julho

Considerando a necessidade de acompanhar a aplicação do sistema de classificação de leite à produção, tendo em vista a sua eventual actualização;

Considerando a necessidade de envolver todas as entidades com interesses neste sector;

Considerando a importância que o sector do leite e lacticínios ocupa na economia regional;

Nestes termos, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 2 da Portaria 11/98, de 5 de Março, que estabelece o novo sistema de classificação de leite à produção, e do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

São criadas as comissões técnicas de acompanhamento para a classificação de leite à produção, abreviadamente designadas por Comissões Técnicas, as quais funcionarão na Ilha de São Miguel e na Ilha Terceira, respectivamente.

Artigo 2.º

Atribuições

1 - As Comissões Técnicas exercem nas respectivas áreas de actividade, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar o funcionamento dos Serviços de Classificação de Leite - SERCLA, com maior incidência no que respeita à aplicação do Sistema de Classificação de Leite à Produção;
- b) Propor acções ou medidas destinadas a melhorar as condições de aplicação do Sistema de Classificação de Leite à Produção;
- c) Emitir parecer sobre a actualização do Sistema de Classificação de Leite à Produção;
- d) Emitir parecer sobre todas as medidas de gestão do SERCLA relacionadas com as soluções técnicas adoptadas em matéria de classificação de leite.

2 - Para efeitos da emissão de pareceres previstos nas alíneas c) e d) do número anterior as Comissões Técnicas poderão recorrer a peritos competentes na matéria, por forma a fundamentarem as suas posições e a orientarem o sentido das deliberações a tomar.

Artigo 3.º

Constituição das comissões técnicas

1 - A Comissão Técnica de São Miguel é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA, que presidirá;
- b) Um representante da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário;
- c) Dois representantes das associações de produtores de leite da ilha;
- d) Um representante do conjunto das cooperativas de lacticínios da ilha;
- e) Um representante da ANIL.

2 - A Comissão Técnica da Ilha Terceira é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA, que presidirá;
- b) Um representante da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário;
- c) Dois representantes das associações de produtores de leite da ilha;
- d) Um representante do conjunto das cooperativas de lacticínios da ilha;
- e) Um representante das Indústrias de Lacticínios da Ilha.

Artigo 4.º

Da presidência

1 - A presidência da comissão técnica que foi atribuída ao IAMA caberá, por inerência, ao presidente da direcção do IAMA.

2 - Compete ao presidente das Comissões Técnicas:

- a) Representar as Comissões Técnicas;
- b) Convocar as reuniões das Comissões Técnicas com a antecedência de, pelo menos cinco dias, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos restantes membros;
- c) Elaborar as respectivas ordens de trabalho e dirigir aquelas;
- d) Realizar as demais missões que lhe sejam confiadas pelas Comissões Técnicas.

Artigo 5.º**Dos representantes**

1 - A representação dos membros que constituem as Comissões Técnicas é nominativa, devendo as entidades citadas indicar o seu representante e um substituto para os impedimentos do primeiro.

2 - O mandato dos membros das Comissões Técnicas têm uma duração de dois anos e é renovável por períodos de idêntica duração.

3 - Findo o prazo do mandato, os membros das Comissões Técnicas permanecerão em funções até à sua substituição ou à renovação dos mandatos.

4 - Os mandatos dos membros das Comissões Técnicas poderão ser revogados sempre que os organismos que os designaram pedirem a sua substituição.

5 - Sempre que se verifique a substituição de um membro, o substituto completará o mandato em curso.

Artigo 6.º**Instalações e apoio**

As Comissões Técnicas reunirão nas instalações do IAMA, sendo assegurado por este Instituto todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 7.º**Das deliberações**

1 - As deliberações das Comissões Técnicas são obtidas por maioria dos seus membros.

2 - O presidente das Comissões Técnicas tem voto de qualidade.

3 - As deliberações das Comissões Técnicas serão lavradas em carta.

Artigo 8.º**Do Plenário das comissões técnicas**

1 - As Comissões Técnicas poderão reunir em sessão plenária:

- a) Extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos seus membros;
- b) Ordinariamente, duas vezes por ano;

2 - O Plenário só pode funcionar com, três membros de cada uma das Comissões Técnicas e será presidida pelo Presidente das Comissões Técnicas.

3 - As deliberações do plenário não têm carácter vinculativo.

Artigo 9.º**Constituição das comissões técnicas**

As Comissões Técnicas consideram-se constituídas logo que o seu Presidente notifique os restantes membros para, no prazo de cinco dias, indicarem os seus representantes.

Artigo 10.º**Entrada em vigor**

O presente despacho normativo entra em vigor à data da sua publicação.

16 de Julho de 1998.- O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes*.

Despacho Normativo n.º 193/98

de 30 de Julho

No âmbito da Portaria 11/98, de 5 de Março, que institui o sistema de classificação de leite à produção estabelece-se que a entidade responsável pela classificação de leite colherá as amostras directamente da vasilha do produtor.

Todo o leite que não se destina à entrega nos locais de recolha de leite, deverá ser transportado em «vasilha(s) devidamente identificada(s)»;

Considerando a necessidade de proceder à identificação da(s) vasilha(s) que não se destina(m) à entrega nos locais de recolha de leite;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 4 da Portaria 11/98, de 5 de Março, o Governo Regional, através do Secretário Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, determina:

Artigo 1.º

1. Para o efeito do disposto no artigo 3.º, n.º 4 da Portaria 11/98, de 5 de Março, a(s) vasilha(s) que não se destina(m) à entrega nos locais de recolha de leite deverá(ão) ser identificada(s), através da pintura a negro, da parte cónica da(s) vasilha(s).

2. 2 - Considera-se «parte cónica» a parte da vasilha, imediatamente a seguir àquela que sustenta a «pega».

Artigo 2.º

O presente despacho normativo entra em vigor no dia a seguir à data da sua publicação.

16 de Julho de 1998.- O Secretário Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS**

Declaração de rectificação n.º 11-H/98

de 30 de Junho

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/98/A, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º, «Áreas escolares» onde se lê «freguesias de Cinco Ribeiras, Doze Ribeiras, Porto Santo,» deve ler-se «freguesias de Cinco Ribeiras, Doze Ribeiras, Porto Santo,».

Na alínea j) do artigo 2.º, «Escolas básicas integradas», onde se lê «do concelho da Madalena;» deve ler-se do concelho da Madalena do Pico;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros,
30 de Junho de 1998 - O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00
I e II séries	11500\$00
III ou IV séries	5000\$00
Preço por página	25\$00
Preço por linha	150\$00
Preço total das quatro séries	21 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 600\$00 (IVA incluído)
